



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 56/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ter no mínimo 3 anos de garantia contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá efetuar a retirada e devolução dos pneus para recape, no Município de Ibema.

PARAGRAFO SETIMO - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO OITAVO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARAGRAFO NONO - No ato da entrega os pneus deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: Garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos contra vícios de fabricação; Certificado do INMETRO com seus anexos, sendo o RTQ-41 (regulamento técnico de qualidade) e o SBS (sistema brasileiro de certificação);



Catálogo fornecido pelo fabricante (em português) com especificações técnicas e de qualidade do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 01.795.704/0001-60.

Nº ITEM	Produto	Marca	Tipo	Quant	Valor Unitário	Total
3	Pneu 205/70 aro 15	DUNLOP TOURING	unid	20	375,00	7500,00
13	Pneu 18/4/34, 12 lonas	WESTLACK R1	unid	2	2700,00	5400,00
14	Pneu 14/9/24, 12 lonas	SUPERGIDER 12PR R1	unid	2	1700,00	3400,00
16	Pneu 12.5/80, 12 lonas	SUPERGIDER 12PR R4 TL	unid	16	1270,00	20320,00
17	Pneu 19.5/24, 12 lonas	SUPERGIDER 12PR R4 TL	unid	6	2260,00	13560,00
22	Pneu 195/75 R 16	DUNLOP 8 PR R51	unid	4	465,00	1860,00
24	Câmara 17.5/25	QBOMBBW	unid	12	165,00	1980,00
26	Câmara 18/4/34	QBOMBBW	unid	4	315,00	1260,00
35	Câmara 215 aro 17.5	QBOMBBW	unid	12	98,00	1176,00
41	Câmara 195/75	QBOMBBW	unid	10	55,00	550,00
				TOTAL		57006,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dia após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria solicitante**.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

PARAGRAFO QUINTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000; 504; 511; 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 103 (138) 104 (137); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 02.010.10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000, 718.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

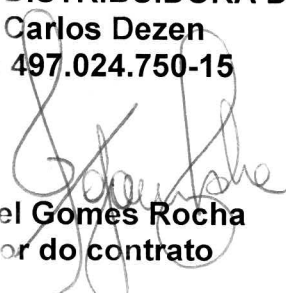
CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Antonio Borges Rabel
CPF: 648.831.679-68


JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
José Carlos Dezen
CPF: 497.024.750-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato


Rafael Gomes Rocha
Gestor do contrato


Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **56/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ter no mínimo 3 anos de garantia contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá efetuar a retirada e devolução dos pneus para recape, no Município de Ibema.

PARAGRAFO SETIMO - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO OITAVO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARAGRAFO NONO - No ato da entrega os pneus deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: Garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos contra vícios de fabricação; Certificado do INMETRO com seus anexos, sendo o RTQ-41 (regulamento técnico de qualidade) e o SBS (sistema brasileiro de certificação);



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Catálogo fornecido pelo fabricante (em português) com especificações técnicas e de qualidade do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 2803, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 01.795.704/0001-60.

Nº ITEM	Produto	Marca	Tipo	Quant	Valor Unitário	Total
3	Pneu 205/70 aro 15	DUNLOP TOURING	unid	20	375,00	7500,00
13	Pneu 18/4/34, 12 lonas	WESTLACK R1	unid	2	2700,00	5400,00
14	Pneu 14/9/24, 12 lonas	SUPERGIDER 12PR R1	unid	2	1700,00	3400,00
16	Pneu 12.5/80, 12 lonas	SUPERGIDER 12PR R4 TL	unid	16	1270,00	20320,00
17	Pneu 19.5/24, 12 lonas	SUPERGIDER 12PR R4 TL	unid	6	2260,00	13560,00
22	Pneu 195/75 R 16	DUNLOP 8 PR R51	unid	4	465,00	1860,00
24	Câmara 17.5/25	QBOMBBW	unid	12	165,00	1980,00
26	Câmara 18/4/34	QBOMBBW	unid	4	315,00	1260,00
35	Câmara 215 aro 17.5	QBOMBBW	unid	12	98,00	1176,00
41	Câmara 195/75	QBOMBBW	unid	10	55,00	550,00
TOTAL						57006,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria solicitante**.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

PARAGRAFO QUINTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000; 504; 511; 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 103 (138) 104 (137); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 02.010.10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000, 718.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

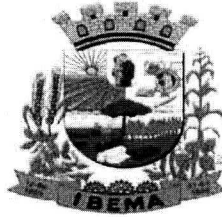
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

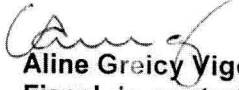
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

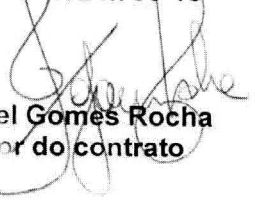
CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Antonio Borges Rabel
CPF: 648.831.679-68


JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
José Carlos Dezen
CPF: 497.024.750-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato


Rafael Gomes Rocha
Gestor do contrato


Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA